



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAD
CÂMARA ADMINISTRATIVA

Interessado:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Assunto:	Parecer sobre regulamento de consulta acadêmica para Reitora
Relatoria:	Câmara Administrativa - ANGELO RICARDO MARCOTTI
Protocolo nº:	17.061.811-4
Data:	10/11/2020

1. HISTÓRICO

Trata-se de parecer sobre novo regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor que ocorrerá por meio de sistema eletrônico para votação on-line. O processo (Nº 17.061.811-4) tem como interessado a Comissão Eleitoral Central, conforme PORTARIA N.º 600/2020 – REITORIA/UNESPAR.

Em data de 01 de setembro de 2020, na 2ª (segunda) Sessão Ordinária do Conselho Universitário, o item de pauta Nº 9 tratava da consulta aos membros do Conselho Universitário quanto à possibilidade de realização da Consulta Acadêmica para escolha do (a) Reitor (a) e Vice-reitor (a) da Universidade na modalidade online (Processo nº 16.837.918-8); Convém enfatizar que o exímio Conselho Universitário aprovou, por maioria dos votos, a possibilidade de realização da consulta acadêmica em modelo virtual.

Diante dessa decisão, diversas tratativas foram realizadas a fim de promover a consulta acadêmica na modalidade virtual. A princípio, foi encaminhado a PROPLAN o protocolo 16.865.208-9, direcionado pela CEC, com solicitação de implantação de sistema de votação. Na sequência, o processo foi encaminhado para 5ª (quinta) Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças. O pedido foi rejeitado pelo conselho. Posteriormente, foi encaminhado pela CEC, o protocolo Nº 16.926.386-8, que solicitava mediação junto a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com objetivo de realização de cooperação para a realização do processo de consulta acadêmica na modalidade online. Após desenvolvimento significativo das

tratativas junto a UTFPR, a CEC encaminhou esta proposta de alteração do regulamento da consulta acadêmica.

2. ANÁLISE

O processo 17.061.811-4 é composto por dois itens, o primeiro e a nova proposição do Regulamento da consulta acadêmica para a escolha do reitor e do vice-reitor da Unespar, elaborado pela Comissão Central Eleitoral. O segundo item do processo trata-se do Parecer 101-2020, emitido pela Procuradoria Jurídica da Unespar. Comunicamos que para a elaboração deste este parecer, atentou-se somente para o primeiro item.

A exposição contida no novo regulamento demonstra a inserção de novos artigos e parágrafos que foram incorporados ao regulamento antigo, destacados em cor vermelha, especificados nos Artigos 14, 15, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40. A redação do novo regulamento ainda sofreu alterações pontuais nos artigos 29 e 46.

O artigo 14 estabelece a designação de uma comissão técnica, proverá suporte a comissão eleitoral central e às comissões locais. No artigo 15, foram estabelecidos os aspectos legais para a utilização, por meio de parceria, do sistema de votação online utilizado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

O artigo 28 estabelece que a votação se dará por meio de eleições sistema eletrônico de votação, sendo disponibilizado seções eleitorais e urnas de votação, separadas por campus e categoria (Agente, docente e discente) da comunidade acadêmica.

No artigo 29 fica explícito que os eleitores serão designados em sua respectiva urna de votação e fixa o prazo de dois dias antes da eleição, para pedidos de revisão e/ou correção das listas de votantes.

O Artigo 31 estabelece os horários de início e término do período de votação. Contudo, não há especificação do endereço eletrônico em que a votação ocorrerá. É consabido que numa consulta acadêmica presencial, as urnas e o local de votação ocorrem em cada campus, onde as categorias exercem suas atividades. Em se tratando de sistema eletrônico de votação, entende-se que é prudente indicar aos eleitores o endereço eletrônico da votação, acrescentando:

“Art. 31. A votação em meio eletrônico terá início às 8h (oito horas) e será encerrada às 20h (vinte), do dia 24 de novembro, dia da votação.”

“§1 O de acesso ao sistema eletrônico de votação se dará por meio de banner “Link de Votação - Consulta Acadêmica”, inserido na página inicial do site oficial da Universidade Estadual do Paraná, www.unespar.edu.br ou diretamente pelo link <https://evoto.utfpr.edu.br/>”

No Artigo 32 observa-se a existência de regras relacionadas a apresentação do nome, número das chapas com identificação dos candidatos e também a opção “em branco” como opção de voto para os eleitores.

O Artigo 33 apresenta, de forma breve, que “*O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação*”. Neste caso, entende-se que o sigilo da votação diz respeito tanto pelo modo como a votação se dará, quanto pela forma que cada eleitor votou. Com base nesse pressuposto, se a eleição ocorresse em formato presencial, com urnas físicas, com a presença física dos eleitores, de mesários e de fiscais, o eleitor teria um espaço reservado para assinalar o seu voto e depositá-lo na urna. Neste sentido, numa votação eletrônica, como assegurar o sigilo do voto durante a votação?

Outro ponto que merece atenção é com relação ao número de eleitores votantes por campus, especialmente de agentes universitários. Os campi apresentam um número menor de agentes, se comparado com os docentes e estudantes. Em alguns campi, por exemplo, o número de agentes é inferior a alguns colegiados de cursos. O número aproximado de agentes por campus é de (16) em Apucarana, de (19) em Campo Mourão (19), de (16) em Curitiba I, de (20) em Curitiba II, de (17) em Paranaguá, de (17) em Paranavaí e de (10) em União da Vitória. Questiona-se como seria possível garantir o sigilo dos votos caso todos os agentes de um determinado campus votem em um respectivo candidato?

Visando contribuir com o direito do sigilo do voto, propõe-se que as urnas sejam constituídas separadamente apenas por categoria, sem a necessidade de distinção de campus, configurando uma única urna para os agentes, uma segunda para os docentes e uma terceira para os discentes. Caso prevaleça o entendimento que as urnas não devam ser únicas, somente por categoria, sem classificação por campus, sugere-se a inclusão de, pelo menos, uma urna única para os agentes universitários, em razão do argumento apresentado.

No Art. 34. Fica estabelecido que *“O processo eleitoral será realizado integralmente por sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UTFPR”*.

Ao consultar o Glossário Eleitoral Brasileiro, encontramos que:

“Processo eleitoral consiste no conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das eleições, incluindo a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos.”

É preciso destacar, com todo respeito, que o “processo eleitoral” envolve toda a preparação e a realização da eleição, com a emissão de documentos, reuniões, estudos, bem como posteriormente com a diplomação dos eleitos. A consulta acadêmica da Reitoria da Unespar está sendo coordenada pela Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria 600/2020 Reitoria/Unespar, com apoio da equipe de Agentes Universitários que integram o Núcleo de Tecnologia da Informação, das divisões de Recursos Humanos dos campi, PRÓ-REITORIAS, da Assessoria de Comunicação, da Procuradoria Jurídica, e dos Conselhos Superiores da Universidade, ou seja, há o envolvimento de um grupo de pessoas e setores da Unespar. Feitas essas considerações, compreende-se que o sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UTFPR diz respeito a somente a votação e não ao processo eleitoral. Por isso, sugere-se alterar o termo “processo eleitoral” por “votação”.

No Art. 35. é atribuído às comissões locais, com apoio da Comissão Técnica, a competência de *“prover auxílio para os membros da comunidade acadêmica que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de novembro de 2020 (dia da votação)”*. Sendo acrescentado, ainda o Parágrafo único. *“No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: consultaacademica@unespar.edu.br”*

Além da manutenção do parágrafo único, conforme apresentado, sugere-se a inclusão da possibilidade de apoio e esforços aos estudantes com necessidades educacionais, com a inserção de um segundo parágrafo:

§2º A Unespar, com apoio do CEDH, envidará esforços no sentido de atender as demandas de eleitores com deficiência, que solicitarem suporte para o dia do pleito.

No artigo 39, as menções contidas no §2º são redundantes com o caput do artigo, que diz: *“A apuração eletrônica dos votos, será realizada por seção eleitoral e por*

categorias de cada campus, com transmissão ao vivo pelos canais institucionais da UNESPAR.” Sendo assim, sugere-se a supressão do §2º, “O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais da UNESPAR”.

No Artigo 43, em que tece: *“É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no art. 41.”*. Sugere-se, um mero detalhe, alterar a referência para *“Art. 42”*, uma vez que a referida fórmula é apresentada neste artigo.

Ao fazer a leitura do Artigo 44., em seu Inciso I, onde se lê *“ I – Seja mais idoso”*, sugere-se um retoque, alterando para *“I – de idade mais elevada”*.

Por fim, ainda no Artigo 44, em seu Inciso III, onde se lê *“III - tenha maior tempo de serviço na UNESPAR e como servidor.”* Houve o entendimento que a menção demonstra duas condições diferentes, a primeira *“tenha um maior tempo de serviço”*, conjectura como todo e qualquer trabalho exercido na instituição. Ademais , a menção *“e como servidor”*, presume que o candidato seja efetivado por meio de concurso público. Com efeito, sugere-se que o inciso III seja alterado para *“III - maior tempo de serviço público efetivo na Unespar”*.

3. PARECER

Pelo acima exposto, o voto é **favorável** pela aprovação do regulamento em tela, exportando ao Conselho Universitário sobre as manifestações das proposições e sugestões deste parecer.

Campo Mourão, em 11 de novembro de 2020.

Angelo Ricardo Marcotti

Pró-reitor de Planejamento e Agente Universitário
Membro Câmara Administrativa